

# INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 214/DAT/CBMSC)

# OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS – VISTORIAS DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

## **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
  - 3.1 Instruções básicas
  - 3.2 Instruções diversas

Editada em: 18/09/2006 Ultima atualização: 00/00/0000

# INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG n° 214/DAT/CBMSC)

# OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS – VISTORIAS DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

#### 1 OBJETIVO

- 1.1 Racionalização do emprego de vistoriadores;
- 1.2 Agilização dos processos.

### 2 REFERÊNCIAS

2.1 Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

## 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS

3.1 Instruções básicas

Estas instruções são específicas para OBM onde existam vistoriadores encarregados de realizar, distintamente, vistoria de manutenção e vistoria de funcionamento.

- 3.2 Instruções diversas
- 3.2.1 Considerações:
- 3.2.1.1 Considerando que a liberação (emissão de atestado de funcionamento) das partes (salas comerciais) de uma edificação pressupõe a liberação do todo (atestado geral de manutenção dos sistemas);
- 3.2.1.2 Considerando que a situação descrita no item 3.2.1.1, não se constitui regra geral;
- 3.2.1.3 Considerando que existem edificações comerciais que abrigam uma única empresa/ocupação.

#### 3.2.2 Orientações:

Pelas considerações ficam estabelecidas as seguintes orientações:

- 3.2.2.1 Sempre que o Vistoriador encarregado das vistorias de funcionamento, de posse de um pedido de vistoria de funcionamento, comparecer à edificação e constar que a mesma possui uma única empresa/ocupação, e constatar necessidade de realizar vistoria de manutenção, deve ele próprio, passar a fazê-la, pois neste caso, as vistorias se equivalem (a de manutenção é a de funcionamento e vice-versa);
- 3.2.2.2 É contraproducente, para a atividade como um todo, no caso descrito no item anterior, repassar à vistoria ao vistoriador de manutenção.
- 3.2.2.3 Até mesmo quando houver mais de uma empresa/ocupação na edificação, nada impede que o vistoriador, que a seu critério, produza ele mesmo o relatório de vistoria de manutenção geral, condicionando o todo à liberação da parte desejada. Exceto, quando se tratar de edificações comerciais de grande porte, quando tal medida certamente irá ensejar aplicação de tempo disponível que irá retardar o atendimento as demais solicitações.
- 3.2.2.4 De qualquer forma, o que deve ser definitivamente vetado, será exigir, nestes casos, que o interessado, protocole novo pedido de vistoria, devendo, no mínimo, o vistoriador de funcionamento, repassar o pedido direto para o vistoriador de manutenção que deverá ele próprio, se for o caso, providenciar novo protocolo e dar andamento ao processo.

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

## ÁLVARO MAUS Cel BM Dir da DAT/CBMSC

•